



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo nº 11376

Em 05/05/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral

LEI MUNICIPAL Nº 963/2014, DE 16 DE ABRIL de 2014.

Lei sancionada
Em 16/04/2014
Ass. Antonio Carlos dos Santos
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Diário
Em 16/04/2014
Ass. Antonio Carlos dos Santos
CHEFE DE GABINETE

"Dispõe sobre prioridade de vagas nos projetos habitacionais no município de Muritiba e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reservado o mínimo de 10% (dez por cento) das casas e/ou apartamentos populares dos programas habitacionais do Município de Muritiba, inclusive o Programa Minha Casa, Minha vida, gerenciado pelo Município, em benefício das mulheres que reconhecidamente sejam responsáveis pelo sustento de sua família - "**arrimo de família**", principalmente as que trabalham no setor informal e sem acesso aos financiamentos convencionais.

Parágrafo Único: Para os fins dispostos no "caput", entende-se por mulher que reconhecidamente seja responsável pelo sustento de sua família.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Solteira, ou não coabite com companheiro desde que mãe de filhos naturais ou legalmente adotados, desde que estes sejam menores de 18 anos;
- b) Avó, viúva ou que não coabite com companheiro, desde que responsável pelo sustento de netos que residam com ela vivendo sob sua dependência econômica, desde que estes tenham menos de 18 anos;
- c) Casadas ou conviva com companheiro desde que sua renda corresponda a, ao menos 75% (setenta e cinco por cento) da renda familiar bruta mensal, e desde que tenha filhos naturais ou adotivos, menores do que 18 anos, que residam com ela;
- d) Casada ou conviva com companheiro inválido, desde que tenha filhos naturais ou adotivos, menores do que 18 anos, que residam com ela.

Art. 2º - As reservas serão administradas pela Secretaria de Desenvolvimento Social em conformidade com as legislações pertinentes.

Art. 3º - As unidades que não forem destinadas nos moldes descritos no art. 1º da presente lei, por falta de candidata, serão destinadas aos demais interessados.



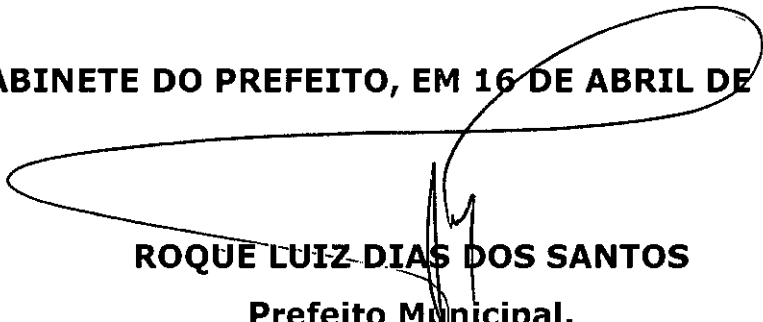
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão por conta do previsto nas dotações próprias da lei orçamentária vigente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE ABRIL DE 2014.


ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

Projeto de autoria do Edil Clementino Pereira Fraga Filho